



Chavantes, 08 de dezembro de 2021.

Exmo. Senhor
RAFAEL LOPES GARCIA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CHAVANTES/SP

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Com os respeitosos cumprimentos, venho pelo presente solicitar a Vossa Excelência, para que leve a deliberação do Plenário, **em regime de urgência**, o incluso Projeto de Lei dispondo sobre a concessão de Auxílio Alimentação Extra para o mês de dezembro de 2021 aos servidores e funcionários municipais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

O presente abono, além de tratar de “abono natalino” aos servidores, foi pactuado com a Diretoria do Sindicato dos Funcionários. Lembramos também, que esta despesa está dentro dos limites suportados pelo orçamento vigente.

Sendo só para o momento e, contando com o apoio de todos os senhores Vereadores na **aprovação em regime de urgência** da presente propositura, antecipo meus agradecimentos renovando os protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MÁRCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES/SP
PROTOCOLADO EM
09/12/2021

LAÍS MARIOTTO JUBRAN
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 279.326



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

PROJETO LEI Nº 96 / 2021

Dispõe sobre concessão do Auxílio Alimentação extra para o mês de dezembro de 2021 aos servidores e funcionários municipais e dá outras providências.

MARCIO BURGUINHADE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que,

A Câmara Municipal de Chavantes aprova:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de Auxílio Alimentação extra no mês de dezembro do corrente ano aos servidores e funcionários municipais incluindo-se os inativos.

Artigo 2º - O valor extra a título de Auxílio Alimentação será pago até o dia 20 de dezembro de 2021;

§ 1º O valor extra do Auxílio Alimentação não será cumulativo, ficando limitado o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por servidor e funcionário municipal.

§ 2º Sobre o valor não incidem quaisquer vantagens remuneratórias, adicionais, gratificações ou outros a quaisquer títulos, nem quaisquer incidências de encargos ou descontos fiscais ou previdenciários.

Artigo 3º - Todas as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento, que serão suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 08 de dezembro de 2021.


MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal